JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL
Contrato Administrativo nº. 028/2022- FMS

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 028/2022- FMS,** firmado com a empresa **AMAZON MEDICAL CARE EIRELI**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.680/2021- PMM**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 115/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de material médico e técnico para manutenção e implantação de leitos para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá-PA.

Considerando que, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03/02/2022, solicitou via e-mail, o fornecimento dos itens contratados e encaminhou a nota de empenho para a empresa. Nesse sentido, conforme a clausula 3.1 do contrato administrativo, o prazo para a entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

No entanto, a empresa não efetuou a entrega no prazo fixado contratualmente, ensejando em notificação administrativa no dia 18/02/2022, sendo reiterada no dia 24/02/2022, no mesmo teor.

Logo após a segunda notificação a empresa solicitou a dilação do prazo de entrega para o dia 16/03/2022, o que foi acatado pelo setor responsável, no entanto, o prazo transcorreu sem o cumprimento da avença. Dessa forma, após o fim do prazo solicitado, a empresa foi notificada novamente no dia 21/03/2022 e 23/03/2022, o que ocasionou novo pedido de dilação de prazo, o que foi novamente acatado pelo setor responsável.

Finalizando o prazo solicitando pela empresa, a mesma foi notificada novamente, no dia 07/04/2022, entretanto, a mesma solicitou outro pedido de dilação de prazo de entrega para o dia 12/04/2022, o que foi aceito pelo setor responsável, informando inclusive que não haveria novos aceites de dilação de prazo.

Nesse sentido, mesmo após todos os esforços para o recebimento do objeto do contrato em epígrafe, a empresa não efetuou a entrega, que perfaz o total de R$ 3.156,92 (Três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 18/04/2022 com fundamento da clausula 10.2.2 do contrato acima citado.

Dessa forma, como último afinco, com intuito de receber os objetos contratados, fora concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o envio da mercadoria, entretanto a empresa continuou inerte na entrega.

É imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,

especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos, *in verbis*:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº. 028/2022- FMS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 20.680/2021- PMM,** considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 25 de maio de 2022.

LUCIANO LOPES DIAS:39614301287

Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES DIAS:39614301287
Dados: 2022.05.25 10:21:04 -03'00'

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde